

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 347/2010**

Publicação Nº 2518661

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 347/2010  
RECLAMANTE: SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Acórdão os membros da Junta de Recursos do Município de Gaspar, por unanimidade, em julgar IMPROCEDENTE o Recurso interposto pela Reclamante, que requereu o cancelamento Notificação de nº. 025/2014.

Notifique-se a Reclamante.

Tomadas as providências necessárias, archive-se.

Gaspar, 13 de Março de 2020.  
Joice Mara Deschamps Rotta  
Relatora Presidente – Julgadora de 2º Grau  
Matricula 6942

JUÇARA PEREIRA JUNKES Julgadora de 2º Grau Matricula 5342	Gelasio Hames Julgador de 2º Grau Matricula 3918
---	--

**DECRETO Nº 9.392, DE 28 DE MAIO DE 2020.**

Publicação Nº 2519443

DECRETO Nº 9.392, DE 28 DE MAIO DE 2020.

REGULAMENTA O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO MUNICIPAL (DTEM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município;  
CONSIDERANDO a existência do Domicílio Tributário Eletrônico Municipal – DTEM instituído pelo Art. 23-A da Lei 1.330, de 13 de dezembro de 1991 (acrescentado pela Lei nº 3.984, de 27 de junho de 2019),

**DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentado o Domicílio Tributário Eletrônico Municipal - DTEM, aplicando-se aos sujeitos passivos de obrigações tributárias e não tributárias estabelecidos ou domiciliados no Município de Gaspar.

§1º O credenciamento ao DTEM será realizado voluntariamente pelos sujeitos passivos, a partir da data em que houver disponibilidade técnica para acesso ao DTEM, até 31 de julho de 2020.

§2º A Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa realizará o credenciamento de ofício dos contribuintes obrigados que não realizarem seu credenciamento no DTEM dentro do prazo determinado no §1º, do artigo 1º deste Decreto.

§3º A partir da publicação deste Decreto, os sujeitos passivos que se inscreverem no Cadastro Municipal de Contribuintes, ficam credenciados de ofício para o uso do DTEM, exceto para os casos previstos no §16, do artigo 23-A da Lei 1.330/91.

§4º As pessoas, físicas ou jurídicas, não obrigadas, poderão facultativamente requerer seu credenciamento.

§5º O Município poderá ainda, a seu critério, credenciar de ofício outras pessoas para recebimento de comunicação eletrônica por meio do DTEM, sendo que a notificação desse ato de ofício dar-se-á mediante ciência pessoal ou por via postal com aviso de recebimento, ou, alternativamente, com a publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§6º A extinção do sujeito passivo por liquidação acarretará o seu descredenciamento de ofício do DTEM, após a ciência das mensagens eletrônicas pendentes no sistema.

§7º O cancelamento ou baixa das inscrições de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica no Cadastro Municipal de Contribuintes, após a ciência das mensagens eletrônicas pendentes no DTEM, e desde que não tenha a propriedade, posse ou domínio útil de bens imóveis localizados no Município, acarretará o seu descredenciamento do DTEM.

§8º Consideram-se mensagens eletrônicas pendentes, para fins do disposto neste artigo, quaisquer comunicações eletrônicas enviadas ao sujeito passivo ou seu representante, via DTEM, anteriormente ao cancelamento de sua última inscrição no CMC, que ainda não tenham sido objeto de ciência expressa ou tácita.

Art. 2º O Município poderá, a seu critério, permitir a inscrição no DTEM de outras pessoas, além daquelas situadas domiciliadas em seu território, no interesse da fazenda municipal.

Art. 3º Nas hipóteses em que haja a fluência de mais de um prazo, em virtude do encaminhamento de notificações ou intimações via DTEM em conjunto com outra forma de comunicação, adotar-se-á o prazo mais benéfico ao sujeito passivo.

Art. 4º Uma vez realizado o credenciamento, as comunicações da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa ao sujeito passivo serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, no portal próprio do DTEM, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

Parágrafo único. No interesse da Administração Pública, a comunicação entre a Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa e o sujeito passivo poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação, observados os procedimentos, prazos e efeitos constantes na legislação pertinente em vigor.

Art. 5º Caberá à Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa suspender os prazos de ciência tácita das mensagens encaminhadas via DTEM, nos casos em que ocorram prejuízos evidentes na utilização do seu portal na Internet pelos sujeitos passivos e responsáveis credenciados, em virtude de falhas de sistema.

Parágrafo único. Cessada a suspensão determinada nos termos do caput deste artigo, os prazos voltam a correr pelo tempo que restava antes do advento da causa suspensiva.

Art. 6º O acesso ao DTEM será efetuado através da rede mundial de computadores, por meio do endereço eletrônico <http://iss.gaspar.sc.gov.br>, na funcionalidade ou link relativo ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.

Art. 7º O credenciamento dar-se-á por meio do portal do DTEM e poderá ser efetuado:

I - por meio do uso de Certificado Digital, observando-se o seguinte:

- a) o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do signatário, no caso de pessoas físicas;
- b) o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de seu representante legal, no caso de pessoas jurídicas;
- c) será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

II - por meio da confirmação de dados e/ou documentos do sujeito passivo, podendo ser exigida a apresentação de termo ou declaração, em papel, assinado pelo responsável legal;

III - pelo Contador/Contabilista preposto do sujeito passivo, devendo este estar previamente credenciado no DTEM e confirmar a solicitação com o uso de Certificado Digital próprio.

§1º As solicitações de credenciamento efetuadas serão registradas no DTEM e, independente da sua efetivação, o registro conterá a identificação do sujeito passivo e do solicitante, a data e hora da ação e o código de controle.

§2º O credenciamento será efetivado e o acesso liberado de forma imediata, nos casos previstos nos incisos I e III, ficando sujeito à análise e resposta do fisco municipal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando realizado na forma prevista no inciso II deste artigo.

§3º O credenciamento efetivado:

I - será irrevogável e terá prazo de validade indeterminado;

II - será único por pessoa jurídica e válido para todos os estabelecimentos com o mesmo CNPJ base, inclusive para os que tiverem a inscrição no CNPJ concedida após o credenciamento da pessoa jurídica, sendo atribuído um DTEM próprio para cada um dos seus estabelecimentos.

§4º O credenciamento na forma do inciso III não será permitida quando o sujeito passivo estiver vinculado a outro contador/contabilista junto ao Cadastro Municipal de Contribuintes.

Art. 8º O sujeito passivo credenciado nos termos deste Decreto poderá, mediante procuração eletrônica, nomear procurador para consultar as mensagens eletrônicas recebidas por meio do DTEM e praticar as demais ações disponíveis pelo sistema em seu nome.

§1º A procuração eletrônica somente passará a surtir efeitos legais a partir do momento em que aceita pelo outorgado, mediante aceite eletrônico por meio do DTEM.

§2º A procuração eletrônica será outorgada:

I - por meio de função específica disponível no DTEM;

II - por prazo indeterminado, cessando os seus efeitos quando da sua revogação pelo outorgante ou renúncia pelo outorgado;

III - à pessoa física ou jurídica, devendo esta possuir ou providenciar credenciamento junto ao DTEM para acesso às permissões outorgadas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 28 de maio de 2020.  
KLEBER EDSON WAN-DALL  
Prefeito Municipal de Gaspar

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO 289/2019 EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº FMS179/2019 OBJETO:PROMOVE O ADITIVO DE 5,67% DO ITEM 2 DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO CUJO OBJETO ENGLOBA A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, NA ÁREA**

Publicação Nº 2519630

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GASPAR/SC

Processo Administrativo 289/2019

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº FMS179/2019

OBJETO:Promove o Aditivo de 5,67% do item 2 do presente Termo de Contrato cujo objeto engloba a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, na área de atuação de Hospital Geral com Perfil de Média Complexidade no âmbito do Município de Gaspar, para gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde. CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ nº 11.436.906/0001-70). CONTRATADA:HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO (CNPJ nº 84.045.830/0001-25). Valor total: R\$ 763.819,70 (setecentos e sessenta e três mil e oitocentos e dezenove reais e setenta centavos).

Gaspar (SC), 8 de junho de 2020.  
ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR  
Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 6.304, DE 26 DE MAIO DE 2020.**

Publicação Nº 2519418

PORTARIA Nº 6.304, DE 26 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA SERVIDORES QUE ESPECIFICA PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal nº 3.839, de 19 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora abaixo relacionada, conforme classificação no Edital do Processo Seletivo nº 004/2019, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

I. Processo Seletivo nº 004/2019:

NOME	ADMISSÃO	CARGO
LUCINEA COSTA RIBEIRO	12/05/2020	MÉDICO PEDIATRA

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados, conforme classificação nos Editais dos Processos Seletivos da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

I. Processo Seletivo nº 004/2019:

NOME	ADMISSÃO	CARGO
ANDREIA FERREIRA ZUNINO	13/05/2020	COORDENADOR PEDAGÓGICO
CARLA VIEIRA GOMES	13/05/2020	COORDENADOR PEDAGÓGICO
LUCIANO BASEI	13/05/2020	COORDENADOR PEDAGÓGICO
MARIA DA GLORIA DA SILVA	13/05/2020	COORDENADOR PEDAGÓGICO

II. Processo Seletivo nº 010/2019:

NOME	ADMISSÃO	CARGO
ELIZETE ALVES DA SILVA VENDRAMINI	13/05/2020	PROFESSOR EDUC. ESP. 8 ACT
MARGARETH DE ALMEIDA DA CRUZ	13/05/2020	PROFESSOR DOC-III-5
JOSE EDERALDO SANTANA DA SILVA	13/05/2020	PROFESSOR DOC-III-8
JOYCE REITER	13/05/2020	PROFESSOR DOC-III-8
LEANDRO DOUGLAS LEITE	13/05/2020	PROFESSOR DOC-III-8
MARTHA DINIZ BENEVENUTTI	13/05/2020	PROFESSOR DOC-III-8